



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 06 DE JULHO DE 1.999

"Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências"

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

Parágrafo único - O Programa de que trata esta lei, será ministrado em seu próprio nome pelo Sr. **DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

LEI

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

Parágrafo único - Constitui-se como objetivos da presente Lei:

I - Gerar condições de empregabilidade a jovens entre quatorze e vinte e um anos;

II - Desenvolver aptidões e a preparar os jovens para assunção de postos de trabalho no Município;

III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Artigo 2º - O projeto Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Artigo 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como as entidades mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta, com um representante de cada entidade, para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

§ 1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores, entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não perceberão qualquer remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador, que serão considerados de relevante interesse do Município.

Artigo 4º - São Atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I - capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI II – estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;

III – incentivar o debate sobre temas da atualidades relacionadas com as modificações econômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

Parágrafo único- O Programa de que trata esta lei, será ministrado em horário não colidente com períodos escolares regulares.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de julho de 1.999– 35º
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quando de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei n.º 040.04.99=CM
Autógrafo n.º 050.06.99=CM
Processo n.º 638/99=PM

Artigo 3º - Aqueles que tiverem diagnósticos de catarata confirmados, necessários à autorização e viabilização de cirurgia, serão operados em hospitais públicos e nas Unidades existentes nas faculdades de medicina do Estado.

Artigo 4º - A Secretaria de Atenção à Saúde do Município baixará as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.